

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **219712** em **20/11/2018**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **209358** em **22/11/2018**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS NO ESTADO**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **162772, AVP+DIRETORIA/2021.**

Emolumentos.....:	R\$	210,09
Ao Estado.....:	R\$	59,65
Ao IPESP.....:	R\$	40,95
Ao FCRCPN.....:	R\$	11,02
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	14,39
Ao Iss.....:	R\$	4,25
Ao Fedmp.....:	R\$	10,13

SUBTOTAL.....: R\$ 350,48

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 350,48

VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00

RECEBER.....: R\$ 350,48



1223174PJKR000001180KR18F

São Bernardo do Campo, 22 de novembro de 2018.

Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fabio Barbosa de Oliveira
Escrevente Autorizado



Ata da Assembleia Geral Ordinária da **CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - UNISOL/SÃO PAULO**, realizada em 18 de agosto de 2018.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

209358

Registro:

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 14h00, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Rua da Consolação, nº 930, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01302-000, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os empreendimentos afiliados à CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - UNISOL/SÃO PAULO, doravante denominada UNISOL/São Paulo, com sede na Travessa Monteiro Lobato, nº 95, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09721-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.727.283/0001-66, todos eles empreendimentos da economia solidária, regularmente representados por seus delegados, relacionados no **Anexo III - Lista de presença**, com propósito de apreciação da Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação recebido por todos os presentes. A mesa dos trabalhos foi composta pela Sra. Presidente Djenane Martins, que assumiu o cargo de Presidente da Assembleia e pelo Sr. Secretário Geral Ivo Eduardo Roman Pons, que secretariou os trabalhos até o final. Logo de início, o Sr. Secretário proferiu à leitura do Edital de Convocação, contento os seguintes termos *“A Presidente da UNISOL/São Paulo, CNPJ nº 03.727.283/0001-66, no uso de suas atribuições estatutárias convoca suas associadas, por delegado(a)s representantes e em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se na Universidade Presbiteriana Mackenzie, Rua da Consolação, nº 930, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01302-000, no dia 18/08/2018, às 14h00, em primeira convocação, com a presença da totalidade das afiliadas, ou às 14h30, em segunda convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) das afiliadas, ou às 15h00 em terceira e última convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) das afiliadas, para deliberar, observando-se a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Prestação de contas, dos exercícios sociais anteriores e atual, excluídas as já examinadas em Assembleias Gerais; 2) Eleição e posse dos componentes da Executiva e do Conselho Fiscal; 3) Proposta de alteração estatutária; 4) Qualquer outro assunto de interesse da UNISOL/São Paulo”*. Todos os presentes confirmaram ter recebido cópia do Edital e atestaram sua ampla divulgação realizada, que também foi divulgado na sede da instituição em 23 de julho 2018, de acordo com as disposições estatutárias, conforme **Anexo I - Edital de Convocação**. Além disto, foi esclarecido que o Edital foi publicado no Jornal O ESTADO DE S. PAULO, Caderno B4, Economia, Edição de segunda-



feira, 23 de julho de 2018, conforme Anexo II - Edital de Convocação em Jornal, para reforça a convocação embora não haja exigência de tal publicação no Estatuto Social. Foi constatado que o *quórum* ultrapassava o mínimo previsto no art. 19 do Estatuto Social, a assembleia foi instalada em terceira e última convocação. A Sra. Presidente Djenane Martins, iniciou os trabalhos e passou para **primeiro ponto de pauta da ordem do dia**, a Sra. Presidente apresentou o relatório da Executiva referente a prestação de contas do exercício social, destacando que houve pouca movimentação financeira, logo após, solicitou ao plenário que indicasse um delegado para coordenar os debates e a votação da matéria, por aclamação o Sr. Arildo Mota Lopes, portador do RG nº 13.965.987-0 SSP-SP e do CPF/MF nº 049.260.778-84, imediatamente assumiu os trabalhos e procedeu a votação que aprovou por unanimidade a prestação de contas, do, exercícios sociais anteriores e atual, da gestão da executiva, sem ressalvas. Em seguida, a Sra. Presidente assumiu novamente os trabalhos e passou para o **terceiro ponto de pauta da ordem do dia**, neste sentido, solicitou que o projeto do novo Estatuto Social da Sociedade, com objetivo principal de adequação as exigências da Lei nº 13.019/2014 e demais itens de organização da entidade, cujas cópias tenham sido distribuídas previamente, para exame, a cada um dos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo com as novas regras estatutárias. Terminada a leitura e análise, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém se manifestasse e não houvesse objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade das pessoas presentes, equivalendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de cada sócio, fazendo o Estatuto Social da UNISOL/São Paulo aprovado e parte integrante da presente ata como seu **Anexo IV - Estatuto Social**. Por conseguinte, a Presidente encaminhou o **segundo ponto de pauta da ordem do dia**, eleição e posse dos integrantes da Executiva e do Conselho Fiscal, em seguida, procedeu à eleição para compor os Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade, apurando-se que, dentre os nomes propostos, **foram eleitos e empossadas as seguintes pessoas, para EXECUTIVA com mandato de 03 (três) anos, com início em 18/08/18 e término em 17/08/2021, sendo para: PRESIDENTE: DJENANE MARTINS**, brasileira, nascida dia 16/05/1973, solteira, costureira, portadora do RG nº 28.845.083-8 SSP/SP, e do CPF/MF nº 167.775.828-78, residente e domiciliada à Rua José Tavares Bastos, 120, (VI São José), Ferrazópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09790-510; **VICE-PRESIDENTE: MARIA MÔNICA DA SILVA**, brasileira, nascida dia 11/02/1973, solteira, catadora de material reciclável, portadora do RG nº 28.327.429-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 192.718.208-51, residente e domiciliada à Rua José Berto, 106, (VI Marques), Taboão, Diadema/SP, CEP: 09930-340; **SECRETÁRIO GERAL: JORGE HENRIQUE MORAIS DA SILVA**, brasileiro, nascido dia 20/08/1981, divorciado, sociólogo, portador do RG nº 34.603.204-0 SSP/SP, e do CPF/MF nº 221.573.348-90, residente e domiciliado à Rua Rafael Iório, 200, Bloco E, Ap 09, Jd. Cristina, Campinas/SP, CEP: 13054-021; **TESOUREIRO: IVO EDUARDO ROMAN PONS**, brasileiro, nascido dia 24/09/1977, vivendo em união estável, designer, portador do RG nº 12.238.772-7 SSP/SP, e do CPF/MF nº 269.850.548-62, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, 443, Apto. 43, consolação, São Paulo/SP, CEP: 13.026.099; **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: JOÃO CESAR PRADO**, brasileiro, nascido dia 18/05/1973, casado, operador de central de rádio, portador do RG nº 18978500 SSP-SP, e do CPF/MF nº 069.588.158-23, residente e domiciliado à Rua Goiana, 201, Casa Q, Vila Jamil de Lima,




Adamantina/SP, CEP: 17800-000; **SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS: VANDERLÉA ROCHUMBACK DIAS**, brasileira, nascida dia 19/10/1967, viúva, pescadora, portadora do RG nº 24.804.985-6 SSP/SP, e do CPF/MF nº 155.389.198-89, residente e domiciliada à Estrada do Rio Acima, 5930, (Dos Finco), Riacho Grande, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09831-465; **SECRETÁRIA DE FORMAÇÃO: IRIS SMANIOTTO ROSCHEL ROTGER**, brasileira, nascida dia 24/05/1980, solteira, artesã, portadora do RG nº 32.036.659-5 SSP/SP, e do CPF/MF nº 297.365.598-66, residente e domiciliada à Avenida Sabiá, 400, Apto. 902, Indianópolis, São Paulo/SP, CEP: 04515-000; **Foram eleitos para o cargo do CONSELHO FISCAL, com mandato de 03 (três) anos, com início em 18/08/18 e término em 17/08/2021, sendo para:: CONSELHEIRA FISCAL TITULAR: ROSA MARIA ARAUJO SANTOS**, brasileira, nascida dia 07/08/1969, casada, catadora de material reciclável, portadora da RG. n.º 22.486.985-1 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 114.671.108-50, residente e domiciliada à Rua São José do Rio Preto/SP, nº 29, Amador Bueno, Itapevi/SP, CEP: 06680-300; **CONSELHEIRO FISCAL TITULAR: CLAUDIO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, nascido dia 31/07/1990, casado, administrador, portador do RG nº 30.207.723-6, SSP-SP, e do CPF/MF nº 037.164.598-01, residente e domiciliado à Jozeano Costa Pinto, 289, Vila Progresso, Salto/SP, CEP: 13.321-091; **CONSELHEIRA FISCAL TITULAR: ELIANA MARIA ALVES TAVARES**, brasileira, nascida dia 14.07.1965, casada, roteirista, portadora da RG. n.º 20.115.491-2 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 079.680.288-25, residente e domiciliada à Rua João Alves, 278, Jardim Adelaide, Hortolândia/SP, CEP: 13185-341; **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: ARILO MOTA LOPES**, brasileiro, casado, metalúrgico, portador do RG nº 13.965.987-0 SSP-SP, nascido dia 30/03/1965, e do CPF/MF nº 049.260.778-84, residente e domiciliado à Rua Tenente Oscar Nunes, 117, Centro, Diadema/SP; **CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: JOSÉ LACERDA BORGES**, brasileiro, divorciado, catador de material reciclável, portador do RG nº 9127576 SSP-SP, nascido dia 19/05/1955, e do CPF/MF nº 001.266.818-48, residente e domiciliado à Rua Caetano, 74, (Jd Ruyce), Serraria, Diadema/SP, CEP: 09981-020; **CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE: MARIA MÔNICA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, nascida dia 04/05/1971, solteira, catadora de material reciclável, portadora da RG. n.º 37.372.825-6 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 628.492.205-15, residente e domiciliada à Rua Apóstolo Tomé, 112, (CJ HAB AMUHADI), Eldorado, Diadema/SP, CEP: 09974-390. Todos(as) os(as) eleitos(as) para a Executiva e Conselho Fiscal Titular e Suplente, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos(a), por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados(as) ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Em seguida, a Sra. Presidente da Assembleia declarou os eleitos **empossados para exercerem a função de Executiva e Conselho Fiscal Titular e Suplente**, sendo que as eleições ocorreram conforme as novas disposições estatutárias aprovadas nesta assembleia. Por fim, a Sra. Presidente passou para o quarto ponto de pauta da ordem do dia, que se referia a assuntos gerais, e, não houve nenhum assunto a ser debatido neste item, foi declarada encerrada a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Sra. Presidente da Assembleia

CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS
SOLIDÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
UNISOL SÃO PAULO

Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários




agradeceu a presença de todos e solicitou que fosse indicada uma comissão de 4 (quatro) delegados para assinarem a Ata, tendo sido escolhidos: a Sra. Maria Mônica Moreira dos Santos, o Sr. José Lacerda Borges, o Sr. Arildo Mota Lopes e a Sra. Francisca Maria Lima Araújo. A Sra. Presidente Djenane Martins encerrou a Assembleia, da qual eu Sr. Ivo Eduardo Roman Pons, fui Secretário, e lavrei a presente Ata em três vias de igual teor, que lida e aprovada, vai assinada pela mesa e pela comissão designada para este fim.



Djenane Martins

Djenane Martins
Presidente
Presidente da Assembleia



Ivo Eduardo Roman Pons

Ivo Eduardo Roman Pons
Tesoureiro
Secretário da Assembleia

Comissão eleita para assinar a ata:

Maria Mônica Moreira dos Santos

Maria Mônica Moreira dos Santos
Conselheira Fiscal Suplente

José Lacerda Borges

José Lacerda Borges
Conselheiro Fiscal Suplente

Arildo Mota Lopes

Arildo Mota Lopes
Conselheiro Fiscal Suplente

Francisca Maria Lima Araújo

Francisca Maria Lima Araújo
Delegada



CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - UNISOL/São Paulo.

ESTATUTO SOCIAL

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - 5ª

209358

Registro:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - CENTRAL DE COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - UNISOL/São Paulo, doravante denominada UNISOL/São Paulo ou simplesmente denominada UNISOL/SP, fundada aos 11 de fevereiro de 2000, rege-se pelas disposições constitucionais e legais em vigor, pelo presente Estatuto em consonância com as previsões estatutárias da UNISOL/Brasil, tendo:

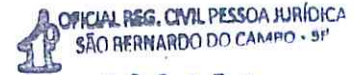
- I- Sede e administração à Travessa Monteiro Lobato, nº 95, Centro, CEP: 09721-140, no Município de São Bernardo do Campo/SP, foro jurídico na comarca de São Bernardo do Campo/SP;
- II- Área de ação, para efeito de admissão de novas afiliadas, abrangendo o Estado de São Paulo;
- III- Prazo de duração indeterminado e ano fiscal compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º - A UNISOL/SP consiste em associação com fins não econômicos, de âmbito estadual e natureza democrática, cujos fundamentos são o compromisso com os princípios e valores da autogestão cooperativista e da economia solidária, a defesa da dignidade e dos direitos e reais interesses da classe trabalhadora, a melhoria das suas condições de vida e de trabalho, a eficiência econômica e o engajamento no processo de transformação da sociedade brasileira, com base nos valores e princípios da democracia, da cooperação, da economia solidária e da justiça social.

Parágrafo Primeiro – A constituição desta entidade de representação estadual e a continuidade de suas atividades e operações, bem como o uso do nome ou da marca UNISOL, dependerão de prévia autorização por escrito da UNISOL/Brasil, com a qual esta entidade estadual mantém vínculos políticos e associativos.

Parágrafo Segundo - O nome ou marca UNISOL poderá ser utilizado por esta entidade estadual enquanto se mantiver o vínculo político e associativo com a UNISOL/Brasil. Uma vez cessado este, a entidade estadual terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover as alterações necessárias, sob pena de ser obrigada a indenizar a UNISOL/Brasil.

Parágrafo Terceiro - Os vínculos políticos e associativos estabelecidos entre as entidades não geram nenhum tipo de consequência ou responsabilidade de ordem civil, trabalhista, tributária ou criminal em relação à UNISOL/Brasil, sendo, neste particular, os dirigentes da entidade estadual e seus integrantes os únicos responsáveis pelos seus atos, práticas e operações.



209358

Registros

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A UNISOL/SP tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com base em laços de solidariedade e cooperação, com o propósito principal de reunir as associações, cooperativas, empreendimentos coletivos e quaisquer outras modalidades de pessoas jurídicas, que atendam às finalidades do presente Estatuto, a fim de promover efetivamente a melhoria socioeconômica de seus integrantes, garantindo-lhes trabalho e renda com dignidade.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução dos seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a UNISOL/SP poderá:

- I- Representar suas afiliadas frente a interesses coletivos, incluindo a definição de políticas e medidas junto às diversas esferas do poder público, inclusive quanto as suas necessidades de comercialização de produtos, observadas as disposições do presente Estatuto;
- II- Viabilizar recursos financeiros junto às suas afiliadas, ao poder público, ou outras organizações públicas ou privadas com objetivos afins, para o desempenho de suas atividades;
- III- Realizar convênios e/ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e organizações não governamentais com o objetivo de viabilizar o cumprimento de sua missão estatutária, desenvolvendo o Sistema UNISOL/Brasil, inclusive com a obtenção de recursos financeiros e tecnológicos;
- IV- Buscar a organização setorial, desenvolvendo atividades e serviços que sejam comuns às necessidades das afiliadas, bem como viabilizar a assistência necessária a boa gestão de seus empreendimentos e à formação e à qualificação dos trabalhadores;
- V- Incentivar a troca de experiências e a solidariedade entre os profissionais dos diversos empreendimentos, de tal forma a permitir sua utilização, quando possível, entre as afiliadas;
- VI- Incentivar o intercâmbio e promover a difusão de inovações tecnológicas entre suas afiliadas;
- VII- Propor linhas de atuação para orientar suas afiliadas sobre como proceder junto aos fornecedores de insumos, produtos, matérias-primas, distribuidores, entre outros;
- VIII- Eliminar e combater a ação dos sistemas interpretados como atravessadores que se interpõem entre a produção ou serviços prestados por suas afiliadas e os clientes finais, ressalvadas as parcerias vantajosas que possam ser realizadas;
- IX- Editar materiais de comunicação, prestar assistência técnica, formação educacional e qualificação profissional às suas afiliadas e seus respectivos quadros associativos;
- X- Fixar políticas de investimentos para as suas ações, de curto, médio e longo prazos;
- XI- Promover a articulação de redes de produção, cooperação e comercialização entre empreendimentos afiliados à UNISOL/SP e dessas redes com outros atores da Economia Solidária, para tanto contar com a expressa manifestação de interesse de cada qual das afiliadas.
- XII- Criar uma marca socioambiental para os produtos e serviços das afiliadas à UNISOL/SP, devendo zelar por sua correta utilização;
- XIII- Buscar a constituição de um sistema de certificação de produtos e serviços de suas afiliadas com a adoção de um selo socioambiental de produtos da UNISOL/Brasil;
- XIV- Participar de outras entidades nacionais ou internacionais, que tenham princípios e interesses afins;



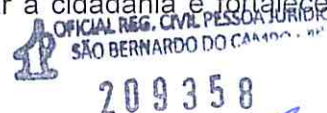
- XV- Incentivar a criação, formalização, desenvolvimento e consolidação de empreendimentos solidários.
- XVI- Prestar assessoria técnica aos empreendimentos da economia solidária, como também prestar ou executar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER diretamente aos agricultores da agricultura familiar, podendo, para tanto, celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Segundo – A UNISOL/SP na qualidade de organização da sociedade civil possui dentre seus objetivos sociais as seguintes finalidades:

- I - Promoção da assistência social;
- II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - Promoção da educação;
- IV - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- V - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VII - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VIII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Terceiro – A UNISOL/SP orientará suas ações e realizará suas operações sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – A melhoria da educação de toda a comunidade envolvida constitui política permanente da UNISOL/SP, com a finalidade de capacitar e ampliar a cidadania e fortalecer e difundir os princípios da cooperação e da solidariedade.



CAPÍTULO III - DAS AFILIADAS

SEÇÃO I: DA ADMISSÃO, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderá ingressar na UNISOL/SP como associada qualquer pessoa jurídica regularmente constituída e em operação, na área de ação desta entidade estadual, desde que esteja de acordo com as condições exigidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno e atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Reúna trabalhadores em busca da geração de trabalho e renda, com dignidade, organizando-se por meio de iniciativas coletivas, cuja estrutura jurídica se dê, prioritariamente, por meio de cooperativas ou associações;
- II- Adote os princípios da autogestão democrática, assegure eficiência e viabilidade econômica e garanta a plena participação de todos os seus membros, a pluralidade de ideias e a transparência financeira e administrativa;
- III- Realize reuniões e/ou assembleias periódicas e frequentes, nas quais deverão ser apresentados, dentre outros assuntos, a situação financeira da entidade, contando-se com a participação da maioria de seus associados a fim de assegurar, efetivamente, a real participação de todos nos destinos do empreendimento;



- IV- Não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos desta entidade;
- V- Distribua equitativamente os ganhos do empreendimento, impondo-se limites razoáveis e justificáveis às diferenças entre os menores e maiores rendimentos de cada qual dos seus integrantes;
- VI- Possua visão de longo prazo para o empreendimento, de tal maneira a gerar iniciativas viáveis, econômica e socialmente, não apenas para as atuais, mas também para as futuras gerações;
- VII- Tenha preocupação permanente com o meio ambiente em geral e com a melhoria contínua das condições de trabalho;
- VIII- Invista permanentemente em educação e formação de seus integrantes e, quando possível, dos familiares destes;
- IX- Envolver os familiares e a comunidade próxima com o empreendimento, de forma a gerar também a transformação cultural, econômica e social da realidade regional;
- X- Apoie outras iniciativas que venham a necessitar de auxílio, de maneira a consolidar, na prática, uma rede de solidariedade entre os empreendimentos;
- XI- Seja afiliado da UNISOL Brasil ou venha a se filiar a ela no prazo de 30 dias após filiação a UNISOL/SP.

Parágrafo Primeiro – Extraordinariamente, outras modalidades de pessoas jurídicas poderão ser admitidas desde que atendam aos princípios da autogestão e estejam inseridas num processo de desenvolvimento sustentável e solidário, justifiquem sua escolha e atendam aos requisitos dispostos neste artigo, bem como as demais disposições estatutárias.

Parágrafo Segundo – Empreendimentos que não estiverem formalizadas poderão associar-se a UNISOL/SP, tendo o prazo de um ano para oficializar sua formalização. Caso este prazo não seja cumprido, perderão o direito ao voto.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a associação de qualquer tipo de organização que se destine à intermediação de mão de obra, entre empresas tomadoras de trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Cooperativas de Serviço poderão ser admitidas como afiliadas desde que constituídas por profissionais que atuem com autonomia, exerçam atividades especializadas e detenham, diretamente ou por intermédio dos sócios, os meios e instrumentos necessários a viabilizar a alienação de serviço acabado, desvinculado da atividade fim do contratante e realizado sem subordinação e pessoalidade do sócio em relação a terceiros.

Parágrafo Quinto – Caso as afiliadas necessitem contratar trabalhadores pelo regime da CLT, deverão, no prazo de até dois anos, iniciar o processo de transição para que sejam estes admitidos como sócios, devendo prever, no prazo máximo de um ano, procedimentos de capacitação, formação, integração e avaliação para a admissão dos novos associados, bem como desligar aqueles trabalhadores que por ventura não demonstrarem interesse na associação e/ou não forem aprovados após o término dos prazos indicados.

Parágrafo Sexto – Caso seja constatado o descumprimento das regras dispostas neste artigo, caberá à UNISOL/SP, dependendo da gravidade da falta, aplicar à afiliada sanções que poderão ser de advertência escrita ou suspensão ou eliminação de seus quadros associativos.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

209358

Registro:

Art. 5º - Para associar-se, o empreendimento interessado preencherá a proposta fornecida pela UNISOL/SP com a respectiva assinatura, devendo apresentar as informações que forem solicitadas, além da ata da Assembleia contendo a aprovação para a associação.

Parágrafo Único – Após a proposta de associação ser aprovada pela Executiva, a candidata será admitida aos quadros da UNISOL/SP, devendo pagar regularmente as contribuições devidas, assinar a Ficha de Matrícula e cumprir as demais exigências estatutárias e regimentais.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o Artigo 5º, a associada adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela UNISOL/SP.

Art. 7º - Cada afiliada será representada por 1 (um) delegado.

Parágrafo Primeiro – O Delegado será indicado pela afiliada, devendo apresentar ofício assinado pelo seu representante legal, onde deverá constar sua qualificação completa.

Parágrafo Segundo – No caso de existirem organizações afiliadas a centrais ou federações, todas regularmente associadas à UNISOL/SP, cada qual terá direito a um Delegado.

Parágrafo Terceiro – Outros associados das afiliadas poderão participar das atividades da UNISOL/SP com direito a voz e não a voto.

Art. 8º - A afiliada tem direito a:

- I- Tomar parte das reuniões, Encontros e Congressos, por seus representantes, discutindo e votando os assuntos que neles se tratarem;
- II- Propor à Executiva medidas de interesse da UNISOL/SP;
- III- Desligar-se da UNISOL/SP quando lhe convier;
- IV- Realizar com a UNISOL/SP as operações que constituam seus objetivos;
- V- Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a atuação da UNISOL/SP, podendo consultar os livros e peças de Balanço Geral e outros documentos;
- VI- Destituir os membros da Executiva na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A fim de serem apreciadas nas reuniões e encontros em geral, as propostas das afiliadas referidas no Inciso II, deste artigo, estas deverão ser apresentadas à Executiva com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo Segundo – As afiliadas não respondem subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações, de qualquer natureza, contraídas da UNISOL/SP, exceto se assim se dispuser por escrito e para fins específicos.

Art. 9º - A afiliada tem o dever de:

- I- Pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas à UNISOL/SP;
- II- Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e respeitar as resoluções tomadas pela Executiva, às deliberações das Assembleias e reuniões regularmente convocadas.
- III- Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a UNISOL/SP, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida associativa;

- IV- Prestar à UNISOL/SP esclarecimentos sobre suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- V- Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da UNISOL/SP;
- VI- Levar ao conhecimento da Executiva, Diretoria e/ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno.
- VII- Manter atualizados seus dados cadastrais, tais como endereços físicos e eletrônicos, telefones e/ou qualquer outra forma de contato.

SEÇÃO II: DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10 - A perda da qualidade de afiliada se dará por Desligamento, Eliminação ou Exclusão.

Art. 11 - O desligamento da afiliada se dará unicamente a seu pedido, o qual não poderá ser negado, devendo ser requerido ao Presidente, sendo este levado à Executiva, em sua primeira reunião, e averbado nos registros da UNISOL /SP, mediante termo assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O pedido de desligamento, para que seja considerado válido, deverá vir acompanhado da decisão de Assembleia Geral da afiliada, regularmente convocada para este fim.

Art. 12 - A eliminação, que será aplicada em virtude de infração grave da Lei, deste Estatuto, ou das decisões da UNISOL /SP, incluindo o Regimento Interno, dar-se-á por deliberação da Executiva, devendo os motivos que a determinaram constar sucintamente dos registros da UNISOL /SP.

Parágrafo Primeiro – Além de outros motivos igualmente graves, a Executiva deverá eliminar a afiliada que:

- I- Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à UNISOL/SP ou que colida com os seus objetivos;
- II- Descumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno, ou as decisões tomadas pela UNISOL /SP;
- III- Violação de segredos ou de informações estratégicas da UNISOL /SP.

Parágrafo Segundo – A Executiva, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a advertência ou a suspensão temporária dos quadros associativos, sem prejuízo do pagamento das contribuições e taxas devidas à UNISOL/SP.

Parágrafo Terceiro – Antes de tomar qualquer decisão, deverá a Executiva consultar por escrito a afiliada envolvida, para conhecer suas razões.

Parágrafo Quarto – A afiliada será informada da punição por meio de comunicado, mediante recibo ou por notificação postal "registrada", encaminhada ao seu endereço. Caso a afiliada se recuse a dar o recibo do recebimento da comunicação da sanção, valerá a prova de testemunhas, as quais atestarão que a comunicação realizou-se e que a afiliada recusou-se a fornecer o recibo próprio.



Parágrafo Quinto – A afiliada eliminada poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a primeira reunião da Executiva.

Art. 13 - A exclusão da afiliada será feita:

- I- Por dissolução da pessoa jurídica;
- II- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UNISOL/SP.

Parágrafo Único – A exclusão da afiliada, com base no Inciso II, deste artigo, será feita por decisão da Executiva, cabendo recurso na forma do presente Estatuto para a Assembleia Geral.

Art. 14 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, a afiliada não terá direito à restituição das contribuições ou taxas de qualquer natureza, pagas à UNISOL/SP.

Art. 15 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas e compromissos da afiliada com a UNISOL/SP, sobre cuja liquidação, quando for o caso, caberá à Executiva se pronunciar.

Art. 16 - As decisões da UNISOL/SP de que trata esta seção serão consideradas válidas quando tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral das afiliadas é o órgão máximo da UNISOL/SP, podendo ser Ordinária ou Extraordinária e dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse das afiliadas e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17A - Por ocasião dos termos dos mandatos dos integrantes da Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral da UNISOL/SÃO PAULO realizar-se-á na forma de Congresso Estadual, assegurada a participação de todas as afiliadas à UNISOL/SÃO PAULO, que estiverem com sua situação regular perante a entidade.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ocorrer anualmente e as Extraordinárias a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Cada afiliada tem direito a voz e voto na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Cada afiliada será representada por delegado(s), segundo a seguinte proporção:

- a) Afiliada com até 50 integrantes – 1 delegado;
- b) Afiliada com número de integrantes entre 51 e 100 – 2 delegados;
- c) Afiliada com número de integrantes superior a 100 – 3 delegados.





Parágrafo Quarto – Os Dirigentes que integram a direção nacional da UNISOL/Brasil serão delegados natos nas Assembleias Gerais da UNISOL/SP.

Art. 18 - A Assembleia Geral será, em regra, convocada pela Executiva ou pelo Presidente da UNISOL/SP, com a antecedência mínima necessária para a sua realização, mas nunca inferior a (20) vinte dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes ou por 1/5 (um quinto) das afiliadas em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as regras de representação dispostas no presente Estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral da UNISOL/SP, seja a Ordinária ou Extraordinária, se instala com o seguinte quorum:

- I- Totalidade das afiliadas em primeira convocação;
- II- 50% (cinquenta por cento) das afiliadas em segunda convocação;
- III- Mínimo de 30% das afiliadas em terceira e última convocação.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser observado o intervalo de 30 minutos entre cada convocação.

Parágrafo Segundo – Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, caberá a Executiva, reunir-se de imediato, tomando as decisões necessárias a fim de preservar sempre os interesses maiores da entidade e de suas afiliadas.

Art. 20 - Das Convocações das Assembleias Gerais deverão constar:

- I- Denominação da UNISOL/SP, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”;
- II- Dia e a hora, assim como o local de sua realização;
- III- Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- IV- Assinatura do responsável pela convocação;
- V- Número de afiliadas com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – No caso de vir a ser feita pelas afiliadas, a convocação deverá ser por elas assinada.

Parágrafo Segundo – As convocações deverão ser publicadas na sede da UNISOL/SP e remetidas para os endereços das sedes das afiliadas e/ou enviadas para seus endereços eletrônicos, cabendo às afiliadas manterem atualizados seus dados cadastrais, conforme determinado no item VII do artigo 9º deste estatuto.

Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos da Convocação.

Parágrafo Único – Os assuntos que não constarem expressamente da Convocação somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, constando como assuntos gerais.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da UNISOL/SP, auxiliado pelo Secretário Geral.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

209358

Registro:

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Secretário Geral, o Presidente dos trabalhos convidará outro representante de afiliada para secretariar e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Executiva, os trabalhos serão dirigidos pelo representante de afiliada escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata detalhada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final pelo secretário dos trabalhos e três Delegados representantes de afiliadas.

Parágrafo Único – Cada Assembleia deverá conter lista assinada pelos presentes.

Art. 24 - As deliberações nas Assembleias Gerais, salvo disposição específica no presente Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos (50% mais um das afiliadas com direito a voto), observado o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Em regra a votação será em aberto, podendo ser colhida, extraordinariamente, por escrutínio fechado, desde que por decisão dos presentes.

Parágrafo Segundo – É vedado o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro – Não poderá votar na Assembleia Geral a afiliada que:

- I- Tenha sido admitida após sua convocação;
- II- Esteja em descumprimento de qualquer das disposições deste Estatuto, especialmente o atraso em suas contribuições.

Art. 25 - É de competência das Assembleias Gerais:

- I- Reforma do Estatuto, após prévia análise técnica a respeito;
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- Mudança de objeto da UNISOL/SP, desde que não conflitante com os interesses da UNISOL/Brasil;
- IV- Dissolução voluntária, decidindo sobre o destino do seu patrimônio, em conformidade com este Estatuto;
- V- Contas de liquidação;
- VI- Destituição de quaisquer integrantes dos órgãos diretivos e do Conselho Fiscal, nomeando-se os substitutos, quando for o caso, que serão empossados imediatamente para cumprir o mandato pelo que lhe resta.
- VII- Exigência da Executiva quanto ao cumprimento das suas deliberações, especialmente cobrando as iniciativas tendentes a alcançar os fins da UNISOL/SP e o cumprimento rigoroso deste estatuto, inclusive quanto à publicidade das suas convocações;
- VIII- Quaisquer assuntos de interesse social;
- IX- Aprovação do Regimento Interno Geral da UNISOL/SP que trata das questões e rotinas que afetem a totalidade de suas afiliadas.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

209358

Registro:

Parágrafo Primeiro – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes para tornar válidas as deliberações dos incisos I, II, III, IV e VI de que trata este Artigo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da UNISOL/SP, poderá a Assembleia Geral designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez a cada ano, até o terceiro mês após o término do exercício social, convocada na forma deste Estatuto, tendo competência exclusiva de deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia:

I- Prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Plano das atividades para o exercício seguinte;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

II- Destinação dos recursos apurados;

III- Eleição e posse da Executiva e do Conselho Fiscal a cada vencimento dos mandatos;

IV- Em última instância, apreciação e decisão de recursos apresentados pelos interessados, no caso de exclusão ou eliminação de afiliadas.

Parágrafo Primeiro – Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório da Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um representante de afiliada para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Segundo – A aprovação do Relatório do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera os membros da Executiva da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Quando as Assembleias Gerais tratarem dos assuntos referentes aos incisos III e IV, os mesmos devem constar explicitamente da convocação em primeira, segunda e terceira chamada, sendo exigido para sua aprovação o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia. A Assembleia somente poderá ter início em primeira chamada com a presença da totalidade das afiliadas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - São instâncias de administração, representação e fiscalização da UNISOL/SP:

- I- Executiva;
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

209358

Registro:

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page.



Parágrafo Primeiro – Como apoio à administração da UNISOL/SP, poderá constituir um Conselho Geral, Grupos de Trabalho, Diretorias, Setoriais ou comissões, com duração temporária ou permanente, objetivando estudar e buscar soluções para questões específicas.

Parágrafo Segundo – Para ocupar cargos na direção da UNISOL/SP é necessário que os candidatos estejam envolvidos direta ou indiretamente no trabalho dos empreendimentos associados.

Parágrafo Terceiro – São inelegíveis aos cargos diretivos, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

SEÇÃO I – DA EXECUTIVA

Art. 28 - A Executiva é o órgão superior da administração, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse da UNISOL/SP ou de suas afiliadas, nos termos da Lei, deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral.

Art. 29 - A Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária da UNISOL/SP, sendo constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Secretário de Assuntos Institucionais, um Secretário de Políticas Públicas e um Secretário de Formação, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 30 - A Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, deliberando pela maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro – A reunião da Executiva será presidida pelo Presidente da UNISOL /SP e secretariada pelo Secretário Geral da entidade, cabendo a este redigir as atas e encaminhar as deliberações e pareceres para as afiliadas.

Parágrafo Segundo – Ao Presidente cabe o voto de qualidade (voto de desempate).

Parágrafo Terceiro – A Executiva da UNISOL/SP está obrigada, sob pena de responsabilidade pessoal de seus membros, a efetuar o necessário repasse contributivo no equivalente a 40% (quarenta por cento) das receitas auferidas pela entidade estadual aos cofres da entidade nacional UNISOL/Brasil.

Art. 31 - Compete a Executiva:

- I- Indicar representantes para compor os Conselhos e eventos socioculturais de que participe;
- II- Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e demais decisões internas;
- III- Convocar as Assembleias Gerais;
- IV- Estabelecer sua estrutura operacional e administrativa;
- V- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;





- VI- Buscar e celebrar convênios, parcerias, acordos e/ou contratos, com entidades públicas ou privadas, que tenham interesses comuns a UNISOL/SP e/ou venham contribuir para que a entidade e suas afiliadas alcancem seus objetivos;
- VII- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da UNISOL/SP, com expressa autorização da Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto;
- VIII- Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, constituir mandatários, enfim, praticar todos os atos de gestão da UNISOL/SP;
- IX- Tomar qualquer decisão administrativa, julgada necessária aos trabalhos e serviços da UNISOL/SP e à fiel execução de propostas aprovadas pela Assembleia Geral, desde que em conformidade com o conjunto dos interesses da entidade;
- X- Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, indicando as fontes de recurso para sua cobertura;
- XI- Fixar anualmente taxas para cobrir despesas específicas da UNISOL/SP e os valores relativos à depreciação ou o desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- XII- Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XIII- Deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão de afiliadas, na forma do presente Estatuto;
- XIV- Aplicar, na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno, sanções ou penalidades às afiliadas, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou demais deliberações da UNISOL/SP;
- XV- Propor a Assembleia Geral metas para orientação geral das atividades da UNISOL/SP;
- XVI- Propor à Assembleia Geral possível reforma estatutária;
- XVII- Propor normas para o funcionamento da UNISOL/SP, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XVIII- Estimular, fortalecer e multiplicar operações com outras associações, cooperativas, federações, e/ou outras entidades de representação de trabalhadores autogestionários;
- XIX- Resolver as questões não previstas neste estatuto, "ad referendum" da primeira Assembleia Geral seguinte.
- XX- Realizar atualização e/ou mudança do endereço da sede da UNISOL/SP, perante os órgãos competentes, indicando o logradouro, bairro, n.º, CEP, desde que a sede da instituição permaneça no Município de São Bernardo do Campo/SP.

Art. 32 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Representar, ativa e passivamente, a UNISOL/SP, em Juízo ou fora dele, na forma do presente Estatuto, podendo nomear preposto;
- II- Supervisionar as atividades da UNISOL/SP, através do contato permanente com os demais coordenadores e/ou conselheiros e afiliadas em geral;
- III- Verificar sistematicamente o saldo em caixa em conjunto com o Tesoureiro;
- IV- Assinar isoladamente ou conjuntamente com o Secretário Geral, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- V- Assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques bancários ou quaisquer atos e documentos perante instituições financeiras;
- VI- Redigir a correspondência em geral, para assinatura conjunta com o Secretário Geral;
- VII- Convocar e presidir as reuniões da Executiva e as Assembleias Gerais, bem como outras que se fizerem necessárias;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

209358

Registros:

VIII- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Relatório anual da gestão;
- b) Balanço geral anual;
- c) Demonstrativo dos ganhos ou perdas apuradas no exercício;
- d) Plano Anual de Trabalhos formulados pela Executiva;

IX- Comunicar a Administração de suas atividades e sugerir as providências que julgar conveniente.

Art. 33 - Ao Vice-presidente cabe, entre outras, a atribuição de substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 34 - Ao Secretário Geral competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Executiva e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos referentes;
- II- Assinar, conjuntamente com o Presidente ou Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, observado o disposto no Art. 35 deste Estatuto Social;
- III- Responsabilizar-se pela parte administrativa e contábil da UNISOL/SP, mantendo-a permanentemente organizada;
- IV- Redigir a correspondência em geral, para assinatura conjunta com o Presidente;
- V- Responsabilizar-se pelos livros de atas, documentos pertinentes e respectivo arquivo;
- VI- Cuidar da organização de circulares e informativos as afiliadas;
- VII- Comunicar a Executiva de suas atividades e sugerir as providências que julgar conveniente.

Art. 35 - Ao Tesoureiro compete administrar os recursos e as finanças da UNISOL/SP, mantendo-a organizada e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como as seguintes:

- I- Assinar cheques bancários ou quaisquer atos e documentos perante instituições financeiras, juntamente com o Presidente ou Secretário Geral;
- II- Providenciar os respectivos lançamentos do controle de quotas-partes no livro de matrícula, autenticando-os em conjunto com o Presidente, caso venham a ser estipuladas;
- III- Supervisionar a parte contábil da UNISOL/SP e responsabilizar-se por valores, títulos, documentos arquivos contábeis;
- IV- Providenciar o depósito dos saldos disponíveis, em estabelecimentos de crédito idôneos;
- V- Providenciar pagamentos e recebimentos responsabilizando-se pelo numerário em caixa;
- VI- Acatar e executar todas as disposições regulamentares relacionadas com a tesouraria;
- VII- Comunicar a Executiva de suas atividades e sugerir as providências que julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro – É da exclusiva responsabilidade do Tesoureiro assinar, conjuntamente com o Presidente ou o Secretário Geral, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações. Somente na sua ausência, poderá ser substituído pelos demais, observado o disposto no Art. 34, II, do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Em situações extraordinárias e plenamente justificáveis, poderá o Tesoureiro, mediante a prévia anuência do Presidente, nomear procurador com poderes especiais, inclusive em relação às atribuições descritas no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Art. 36 – O Secretário de Assuntos Institucionais é responsável pelo acompanhamento permanente dos trabalhos da Executiva, auxiliando sempre nas discussões dos diversos temas, cabendo-lhe assumir cargos ou funções, nas tarefas específicas.

Art. 36A – Ao Secretário de Políticas Públicas cabem, dentre outras, as funções de coordenar, acompanhar e responder pela realização de políticas públicas no âmbito da UNISOL/SP.

Art. 36B – O Secretário de Formação é o responsável pela organização da área de formação e treinamento da UNISOL/SP, cabendo-lhe organizar os cursos e seminários destinados aos integrantes das afiliadas.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 37. A UNISOL/SP poderá escolher Diretores, que serão subordinados a Executiva, na seguinte forma:

- I- Os Diretores são delegados das afiliadas da UNISOL/SP, nomeados e empossados pela Executiva;
- II- O mandato dos Diretores acompanhará o mandato da Executiva;
- III- A posse dos Diretores iniciar-se-ão posterior à eleição da Executiva em Assembleias Gerais, nos termos do inciso I deste artigo;
- IV- Em caso de vacância dos Diretores, com impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, caberá à Executiva nomear e empossar novos Diretores.

Art. 38. Aos Diretores cabem, dentre outras, as seguintes funções:

- I- Coordenar e acompanhar as ações e atividades nas suas respectivas regiões ou em ramos de atividade econômica e/ou social, com atenção, inclusive, para aquelas desenvolvidas pelos técnicos contratados;
- II- Assumir atribuições e funções específicas, por região ou por ramo de atividade econômica e/ou social, de acordo com a Deliberação da Executiva.
- III- Articular parcerias com entes públicos ou privados;
- IV- Executar as funções e ações que lhes forem atribuídas pela Executiva e cumprir fielmente todas as deliberações e resoluções da UNISOL/SP.

Art. 39. A Executiva poderá realizar reuniões extraordinárias com todos os Diretores para consulta e discussão de assuntos de interesse geral da instituição.

Parágrafo Único – Quaisquer questões relacionadas a afastamentos ou substituições dos Diretores, não previstas neste Estatuto serão deliberadas pela Executiva.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A administração da UNISOL/SP, exercida por sua Executiva, será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de três membros titulares e três suplentes, todos integrantes das afiliadas eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis nas condições do parágrafo terceiro do Artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – É vedada a acumulação de cargos.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de seus membros titulares ou, na falta de algum destes, dos suplentes, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros titulares, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário, responsável em redigir as atas de suas reuniões.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Executiva.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Coordenador e/ou Secretário serão escolhidos substitutos para cumprirem suas funções.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, assumirão os suplentes, pela ordem dos mais votados, ou no caso de empate, o de maior idade.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da UNISOL/SP, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I- Conferir, frequentemente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Executiva;
- II- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;
- III- Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da UNISOL/SP;
- IV- Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da UNISOL/SP;
- V- Verificar se a Executiva reúne-se regularmente;
- VI- Averiguar se existem reclamações das afiliadas quanto aos serviços prestados;
- VII- Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade, especialmente os repasses contributivos à UNISOL/Brasil;
- VIII- Constatar se há exigências ou deveres a cumprir junto a Administração Pública e à entidade de âmbito nacional UNISOL/Brasil;



- IX- Averiguar se os estoques de materiais e equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais foram feitos com observância de regras próprias;
- X- Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- XI- Convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XII- Dar conhecimento à Executiva das conclusões dos seus trabalhos, denunciando esta à Assembleia Geral, em face das irregularidades constatadas;
- XIII- Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Primeiro – Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos da UNISOL/SP.

Parágrafo Segundo – Caso existam irregularidades graves, após a comunicação devida a Executiva, poderá convocar Assembleia Geral, a fim de serem adotadas as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio da UNISOL/SP é formado pelo produto derivado da prestação dos seus serviços, bens móveis, imóveis e quaisquer outros cuja propriedade lhe seja transmitida por via gratuita ou onerosa, como compra, doação, legados, auxílios dos Poderes Públicos e outros meios jurídicos de transmissão de domínio e posse.

Art. 44 - Para o devido cumprimento dos objetivos sociais, de acordo com os ditames do presente Estatuto Social, a UNISOL/SP poderá constituir fundos sociais formados por contribuições de suas afiliadas e/ou parceiros, cujos valores deverão ser definidos em Assembleia Geral ou pela Executiva, nos casos urgentes que exijam decisão imediata.

Art. 44-A - A UNISOL/SP constituída como entidade privada sem fins lucrativos, não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 44-B - A UNISOL/SP observará e realizará a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

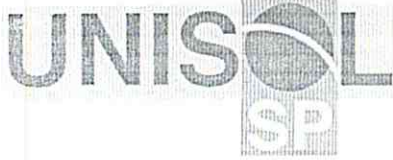
CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO



209358

Registro:



Art. 45 - A UNISOL/SP poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, submetida ao quorum previsto no parágrafo primeiro do artigo 25 deste Estatuto.

Art. 46 - No caso da dissolução da UNISOL/SP o remanescente do seu respectivo patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a UNISOL/Brasil ou, na sua falta, será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da UNISOL/SP.

Parágrafo Primeiro – Antes da destinação do patrimônio remanescente as afiliadas poderão decidir pelo recebimento, em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da UNISOL/SP.

Art. 47 – O presente Estatuto é reformável, por decisão de Assembleia, na forma do Artigo 25, inciso I.

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2018.

Djenane Martins

Djenane Martins
Presidenta



Eugênio Alves Soares
Eugênio Alves Soares
Advogado - OAB/SP 301.280

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais e de Int. E Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Comarca de São Bernardo do Campo - SP Oficial: Eugênio Tonin
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro - CEP: 09710-090
Fone: (11) 4330-2366 - www.1cartoriosbc.com.br

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de DJENANE MARTINS, em documento sem valor econômico, do que dou fé em test da verdade.
São Bernardo do Campo, 20 de novembro de 2018 681789/120-65 09:31
R\$ 5,99 1708

EDISON RIDEYOSHI HISATOMI - Oficial Substituto
0967AA0656638F1SV

Valido Somente c/Selo Autenticidade

REGISTRO CIVIL DO CAMPO - SP
SUBDISTRITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
111419
FIRMA 1
0967AA0656638

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
209358

Registro: